CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA INTEGRADA

02/2026

CONTRATANTE

Município de Itabela/BA

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada, no regime de Contratação Integrada, para elaborar Estudos Preliminares, Projeto Básico e Projeto Executivo e, na sequência contratual, executar a obra de 40 unidades habitacionais unifamiliares térreas no Município de Itabela/BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ **5.527.382,63**

ACOLHIMENTO DE DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)

Início: Dia 28/08/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
Fim: Dia 20/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

INVERSÃO DE FASES

Sim

EDITAL CEI 02/2026

Município de Itabela
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA INTEGRADA Nº 02/2026
Processo Administrativo Nº02/2026

O município de **ITABELA – BAHIA**, por intermédio do seu Agente de Contratação a Sra. Gionara de Souza Pinha e equipe de apoio, designados pelo **Decreto nº 258/2025** tornam público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, no regime de execução de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, adotando o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e modo de disputa **ABERTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O presente certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (especialmente o art. 28, II, e art. 46, inciso V), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 (se a contratação recorrer ao procedimento de registro de preços), Lei nº 14.770/2023, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia, para sob regime de contratação integrada elaborar estudos preliminares, projetos e, na sequência contratual, executar a obra de 40 unidades habitacionais unifamiliares térreas no Município de Itabela/BA**, conforme especificações técnicas e parâmetros de desempenho constantes neste edital e em seus anexos.
1.2. Valor estimado: 5.527.382,63

1.3. A execução contratual abrange a entrega do objeto em condições de plena funcionalidade e operação incluindo todos os testes, licenças e aprovações necessárias junto à concessionária de energia e demais órgãos competentes.

1.4. A presente contratação será procedida pelo rito de inversão de fases, de modo que a etapa de habilitação antecederá as fases intrísecas a proposta, tal como viabiliza o Art. 17 da Lei 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados que atuem em ramo pertinente ao objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados na plataforma **LICITANET** atendendo a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados.

2.4. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte é permitida, concorrendo em igualdade de condições com os demais licitantes.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do anteprojeto, ou empresa da qual o autor do anteprojeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

2.6.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes condições:

a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) Apresentação dos documentos de habilitação de cada consorciada;

d) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, concomitantemente, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta de preços inicial física, em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4. O simples cadastramento da proposta no sistema implica:

3.3.1. O pleno conhecimento e a aceitação integral dos termos deste Edital;

3.3.2. A responsabilidade do licitante pela exequibilidade do valor global ofertado para a entrega da solução completa, projetos e execução das obras, não cabendo alegação posterior de desconhecimento das condições técnicas.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na ausência de campo, em documento específico, em papel timbrado da licitante, que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.9. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. A proposta inicial deverá ser composta, também, por:

a) Planilha Orçamentária;
b) Planilha de Composição de Custos Unitários;
c) Planilha de Composição do BDI;
d) Detalhamento de Encargos Sociais;
e) Cronograma Físico-Financeiro (quando houver disponibilização de modelo pela adminitração).

3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação ou referentes a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data prevista para a abertura da sessão pública.

3.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos de habilitação e da proposta pelos licitantes, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.13. Será exigido das licitante, a apresentação de garantia de manutenção de proposta, no montante de 1% do valor estimado para a contratação, nos termos do Art. 58 da Lei 14.133/2021.

3.13.1. A garantia descrita, deverá ser acompanhada de comprovante de pagamento ou termo de efetivação/ativação;
3.13.2. O prazo de validade mínimo da garantia a ser prestada é de 60 (sessenta) dias;
3.13.3. A garantia poderá ser prestada em quaisquer das modalidades constantes no Art. 96 da Lei 14.133/2021.

3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para participar da fase de lances, após a findado os procedimentos da etapa de habilitação.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta inicial física, em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada, devendo ainda atentar para o preenchimento, no sistema eletrônico, caso disponíveis, dos seguintes campos,:

4.1.1. Valor Total Global para a execução completa do objeto (projetos + obra);

4.1.2. Descrição do objeto, contendo a indicação de que se trata de execução sob o regime de Contratação Integrada, conforme especificações deste edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, elaboração dos projetos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, riscos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, projetos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual,

promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Global** do objeto.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 1.000,00 (mil reais)**.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"**aberto**"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato.

5.13. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

5.13.1. Finda as etapas de lances e possível negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie via sistema a Proposta de Preços Readequada ao último lance, contendo toda a documentação inerente a proposta inicial. Em caso da incidência de fato que afaste a proposta melhor classificada, convocar-se-á, a licitante em posição subsequente.

5.14. Por tratar-se de Contratação Integrada, a planilha deverá discriminar separadamente os custos para elaboração dos projetos (Básico e Executivo) e para a execução das obras, além do detalhamento do BDI e Encargos Sociais.

5.14.1. ***Limite de Projetos:*** o valor destinado à elaboração dos projetos (básico e executivo) deve guardar compatibilidade com os preços de mercado, ficando limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, visando evitar o adiantamento desproporcional de pagamentos (*front-loading*).

5.14.2. O percentual de desconto obtido no lance final deverá incidir na proposta final de forma linear sobre todos os itens da planilha, a fim de se manter o equilíbrio e evitar o "jogo de planilhas".

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerradas as etapas anteriores, o agente de contratação/comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas e parâmetros de desempenho contidos neste edital e seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido pela Administração;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

6.7.5. apresentar desconformidade insanável com as exigências deste edital e seus anexos.

6.8. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9. Em caso de proposta cujos valores sejam inferiores ao percentual descrito acima, à administração é facultado o direito de realizar diligências afim de se examinar a exequibilidade da proposta.

6.10. Em sede de diligência, sob o prazo de 06 (seis) horas, o licitante deverá apresentar composição de custos unitários, bem como prova documental que demonstre a viabilidade do preço ofertado. Poderá, também, ser solicitado, contratos de execução pretérita de serviços em cenário de proposta presumidamente inexequível por parte da licitante, bem como outros documentos que a administração julgue necessário.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. registro comercial no caso de firma individual;

7.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

7.2.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

7.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

7.3.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.3.3. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.3.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

7.3.5. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.3.6. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

7.4.2. Balanço Patrimonial, já exigível e apresentado na forma da lei, com demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo apresentar a CRP/CHP em validade, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios;

7.4.3. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

7.4.4. No caso de empresa obrigada a apresentar o Balanço Patrimonial expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, transmititido ao órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema;

7.4.5. Para fins de habilitação será exigida das licitantes a comprovação de registro no sistema de Gerenciamento de Risco de Crédito da Caixa Econômica Federal – GERIC, válido na data de entrega da documentação. A comprovação far-se-á mediante apresentação de declaração, extrato oficial emitido pela Caixa Econômica Federal, acompanhado de documento que ateste a pertinência ao CNPJ da empresa licitante. (A exigência prevista nesta cláusula tem por objetivo assegurar que as licitantes disponham de capacidade de financiamento e solidez econômicofinanceira compatíveis com a execução de obras financiadas por meio de recursos externos ao orçamento público, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à proporcionalidade dos requisitos de habilitação)

7.4.6. A licitante que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, ou ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral (ILG), o Índice de Solvência Geral (ISG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,00 (um) e apurados a partir dos dados

expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \text{ou} > 1{,}0$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \text{ou} > 1{,}0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1{,}0$$

7.4.7. Junto com a comprovação dos índices acima referidos, as licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo na ordem de 10% do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21, exigido apenas caso a licitante tenha resultado menor que 1,00 em algum dos indices de liquidez;

7.4.8. A licitante deverá apresentar a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente.

7.5 Qualificação Técnica:

7.5.1. Certidão de registro e quitação da empresa licitante e dos seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, compatível com as atividades de engenharia civil, elétrica e arquitetura.

7.5.2. Demonstração da capacidade técnico-operacional para execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional em favor da licitante devidamente datado e assinado pela entidade emitente. Os documentos deverão comprovar a realização de serviços em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT
EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS.	UND	40

7.5.3. Demonstração da capacidade técnico-profissional para execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante devidamente datado e assinado pela entidade emitente. Os documentos deverão comprovar a realização de serviços em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos itens constantes abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT
EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UND	40

7.5.4. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem o mesmo profissional como responsável técnico para comprovação de qualificação técnica todos serão inabilitados.

7.5.5. Declaração indicando o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, contendo nome, CPF e número do registro no CREA/CAU acompanhada de termo de anuência, por meio do qual o(s) profissional(is) indicado(s) manifesta(m) concordância com sua designação para integrar a equipe técnica da licitante, devidamente assinado e datado em momento posterior à publicação deste edital.

7.5.6. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos, deverão, obrigatoriamente, comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante por meio das opções abaixo:

7.5.6.1. Apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas;

7.5.6.2. Apresentação de contrato de prestação de serviço;

7.5.6.3. Mediante contrato social em caso de sócio ou administrador não sócio, acompanhado da certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada.

7.5.7. Declaração formal e expressa do licitante, devidamente assinada por seus sócios, informando que disporá de toda infraestrutura adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações e pessoal técnico especializado, catalogando equipamentos a serem fornecidos;

7.5.8. Declaração de integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme modelo do anexo.

7.5.9. Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5.10. Declaração dos sócios da licitante de que possui em seu quadro técnico ou manterá durante a execução do serviços objeto deste edital, técnico em segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado no órgão competente, informando seu nome, CPF e identidade e apresentando comprovante de registro.

7.5.11. Declaração do técnico/engenheiro em segurança do trabalho supracitado de que o mesmo aceitará a indicação ou compõe o quadro técnico da licitante, devidamente datada e assinada em momento posterior a publicação deste edital.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

8.1. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO: A habilitação técnica será feita pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido para licitante individual, salvo se o consórcio for composto integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

8.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, via sistema eletrônico, em formatos que permitam a busca de texto e visualização nítida (preferencialmente PDF).

8.3. O licitante deverá declarar, que atende plenamente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações e dos documentos digitalizados apresentados, sob as penas da lei (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O licitante deverá declarar, sob pena de inabilitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8.5. O licitante deverá declarar que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e normas coletivas vigentes.

8.6. DO CONHECIMENTO DO LOCAL: A visita técnica poderá se agendada em até 48 (quarentas e oito horas) antes da data prevista para o inicio da sessão pública. Contudo, caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, este deverá atestar que conhece as condições do local de execução serviços inerentes a este edital.
8.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria técnica deverá agendar data e horário pelo e-mail: obras.itabela@gmail.com. .
8.6.2. A declaração de opção pela não realização da vistoria, deverá ser assinada pelo seu responsável técnico, assumindo todos os riscos decorrentes das condições do local, não podendo alegar desconhecimento posterior para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro.

8.7. A habilitação será verificada pelo Agente de Contratação mediante análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma LICITANET.

8.8. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.9. Na hipótese de inabilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de no mínimo 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista

imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante ou contratado que:

10.2.1. Dar causa ao retardamento da execução do certame;

10.2.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificável;

10.2.3. Não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

10.2.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.3. Pela execução das infrações descritas, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência: por faltas leves que não acarretem prejuízos significativos;

10.3.2. Multa: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo licitante;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada em âmbito nacional.

10.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

prestada ou cobrada judicialmente.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DE FASES

12.1. Nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que tal condição esteja expressamente prevista no edital.

No presente procedimento, opta-se pela adoção da inversão da ordem das fases, de modo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, medida que se mostra adequada às características do objeto e ao interesse público envolvido na contratação.

A adoção dessa sistemática tem por finalidade promover maior racionalização, eficiência e celeridade ao procedimento licitatório, permitindo que a disputa de preços seja realizada somente entre licitantes que tenham previamente demonstrado possuir as condições necessárias para a execução do objeto.

A realização antecipada da habilitação possibilita a verificação prévia da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira dos participantes, assegurando que a fase competitiva seja desenvolvida com empresas efetivamente aptas a contratar com a Administração e a executar satisfatoriamente o objeto.

Dessa forma, a fase de lances será realizada entre empresas que já tenham comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, tornando a disputa mais eficiente e reduzindo o risco de que uma empresa participe de todas as etapas competitivas e, posteriormente, seja inabilitada por não atender às condições necessárias à contratação.

A medida também contribui para a racionalização dos atos administrativos, evitando o dispêndio de tempo e recursos públicos com a análise de propostas, julgamento e demais atos relacionados a licitantes que posteriormente poderiam ser inabilitados. Com a habilitação realizada previamente, a Administração poderá concentrar seus esforços na análise e julgamento das propostas apresentadas por participantes que efetivamente possuem condições de executar o objeto.

A inversão das fases também se mostra relevante para evitar retrabalhos e gastos administrativos desnecessários. Em um procedimento no qual a habilitação ocorra somente após a fase competitiva, eventual inabilitação do licitante melhor classificado poderá exigir a convocação e análise de documentos de licitantes subsequentes, bem como a realização de novos atos administrativos, prolongando a duração do certame e aumentando o dispêndio de recursos públicos.

Ao antecipar a habilitação, busca-se justamente reduzir esse risco, conferindo maior previsibilidade e eficiência ao procedimento, de modo que a Administração possa avançar para a fase competitiva com um conjunto de licitantes previamente considerados aptos à execução do objeto.

Outro benefício decorrente da medida é a maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório. A análise antecipada da habilitação permite que eventuais questões relativas à capacidade dos participantes sejam identificadas e solucionadas antes da realização das etapas competitivas, evitando que problemas dessa natureza surjam somente após a realização dos lances e do julgamento das propostas.
A sistemática adotada também contribui para uma disputa mais qualificada, uma vez que a fase de lances será composta por empresas que já demonstraram possuir capacidade para executar o objeto, conferindo maior segurança à Administração quanto à efetividade da competição e à possibilidade de concretização da futura contratação.
A inversão das fases, portanto, representa instrumento de planejamento e racionalização do procedimento, permitindo que a Administração estabeleça uma sequência de atos mais eficiente e compatível com as características da contratação, evitando movimentações processuais desnecessárias e concentrando a atuação administrativa nos licitantes que efetivamente tenham demonstrado capacidade para contratar e executar o objeto.
A medida encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, celeridade, razoável duração do processo e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, na medida em que busca reduzir o tempo de tramitação do certame, evitar retrabalho, minimizar custos administrativos e conferir maior segurança à etapa competitiva.
Ressalte-se, ainda, que a inversão da ordem das fases não implica restrição indevida à competitividade, mas tão somente a adoção de uma sequência procedimental expressamente autorizada pelo art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa dos benefícios concretos para a Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico sai.io.org.br/ba/itabela/site/diariooficial .

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Matriz de risco, Relatório fotográfico, Memorial descritivo e Planilha Orçamentária.

13.11.3. ANEXO III – Documentos Complementares

13.11.4. Anexo IV – Minuta de Contrato

13.11.5. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitanet.com.br.

13.11.6. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

13.11.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

13.11.8. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

13.11.9. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h, através do e-mail: licitacaoitabela@gmail.com, ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitanet.com.br.

Itabela/BA, 26 de agosto 2026

Ricardo de Jesus Flauzino

Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LINK: https://drive.google.com/file/d/1Xs2Ev-wLM60S2mR_C4eiDU3Rkkr1S8XL/view?usp=drive_link

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO/ RELATÓRIO FOTOGRÁFICO/ MEMORIAL DESCRITIVO/ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LINK:
https://drive.google.com/file/d/1Xs2Ev-wLM60S2mR_C4eiDU3Rkkr1S8XL/view?usp=drive_link

ANEXO III

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

LINK: https://drive.google.com/file/d/1Xs2Ev-wLM60S2mR_C4eiDU3Rkkr1S8XL/view?usp=drive_link

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° /2026
TIPO:
MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2025

PARTES:
CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. .../**2026**, modalidade **Concorrência Eletrônica** nº. .../**2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a **.....**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do CONTRATADO;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de **contratação integrada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **XXXXXXXX**, com início em **[dia/mês/ano]** e encerramento em **[dia/mês/ano]**, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização da autoridade competente e que seja demonstrada a vantajosidade da medida.

2.3. O prazo de execução do objeto (elaboração de projetos e execução da obra) será de **14 meses**, contado a partir da emissão da **Ordem de Início**, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao Termo de Referência.

2.4. A prorrogação de que trata o item 2.1 não se confunde com a prorrogação do prazo de execução, a qual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, com a devida justificativa e demonstração de que o atraso não decorreu de culpa exclusiva do CONTRATADO.

2.5. Na hipótese de prorrogação da vigência, o CONTRATADO deverá promover a extensão da validade da garantia de execução (caso exigida), sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **XXXXXXX** do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, conforme previsto no Termo de Referência.

4.2. A subcontratação não exime o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo este integralmente responsável perante o **CONTRATANTE** pela qualidade e prazos de execução de todo o objeto, inclusive das parcelas subcontratadas.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que:

4.3.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.2. Tenha participado da elaboração do Anteprojeto de Engenharia que serviu de base para esta licitação.

4.4. O **CONTRATADO** compromete-se a monitorar a regularidade fiscal e trabalhista das empresas subcontratadas, bem como o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho no canteiro de obras.
4.5. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo definidas no edital, salvo se houver previsão específica e fundamentada no Termo de Referência.

4.6. A subcontratação de serviços de **elaboração de projetos** (Básico e Executivo) deverá ser comunicada formalmente ao Município, acompanhada da indicação do responsável técnico e respectiva ART/RRT.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até [Inserir Prazo, ex: 10 ou 15] dias úteis, contados do recebimento definitivo da fatura, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento Provisório da respectiva etapa/meta.

5.2. Por tratar-se de Contratação Integrada, os pagamentos serão realizados com base no cumprimento das Metas Físicas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (FGTS e Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e Tributários).

5.4. Reajuste: Os preços iniciais serão reajustados após o interregno de 01 (um) ano, contado da data [da proposta / do orçamento estimado], pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro que venha a substituí-lo.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos auxiliares, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data da devida retificação.

5.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, conforme determinado pela legislação vigente, sobre o valor bruto da fatura.

5.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco [Inserir Banco], Agência [Inserir Ag.], Conta [Inserir Conta].

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais e gestores designados pelo **CONTRATANTE**, ou por comissão de fiscalização, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

6.4. O **CONTRATADO** deverá manter no local da obra, durante todo o período de execução, um **Preposto** aceito pela Administração para representá-lo, além de manter o **Diário de Obra** atualizado diariamente.

- 6.4.1. No Diário de Obra deverão ser registrados o efetivo de pessoal, equipamentos em operação, condições climáticas, serviços executados e eventuais ordens de serviço emitidas pela fiscalização.

6.5. Na **Contratação Integrada**, a fiscalização incidirá especialmente sobre:

- A conformidade dos **Projetos Básico e Executivo** com o Anteprojeto fornecido no edital;
- O cumprimento das metas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- A qualidade dos materiais e o cumprimento das normas técnicas (ABNT) de desempenho habitacional.

6.6. O **CONTRATANTE** poderá contratar serviços de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. As divergências entre a fiscalização e o **CONTRATADO** serão decididas pelo Gestor do Contrato, com recurso para a autoridade superior, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a devida correção às expensas da contratada;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- Efetuar o pagamento do valor correspondente à execução do objeto, conforme os prazos e condições estabelecidos;
- Aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato em caso de inadimplemento;
- Não praticar atos de ingerência na administração interna do CONTRATADO, como fixar salários ou estabelecer vínculo de subordinação com seus funcionários;
- Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo fixado, admitida prorrogação motivada;
- Notificar o CONTRATADO sobre qualquer alteração posterior de projeto por parte da Administração;
- Liberar as áreas e adotar providências para a regularidade do início da execução antes da expedição da Ordem de Serviço;
- Exigir a documentação final para o recebimento definitivo, incluindo o *"As built"*, carta de *"habite-se"* emitida pela prefeitura, laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros e as ligações definitivas de utilidades (água e energia).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações contratuais, assumindo exclusivamente os riscos e despesas da perfeita execução do objeto, incluindo:

- Reparar ou substituir, às suas expensas, bens e serviços nos quais se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da execução ou materiais empregados;
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização realizada pelo CONTRATANTE;
- Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato (FGTS, CNDT e tributos federais/municipais);
- Arcar com o ônus de eventuais equívocos no dimensionamento de quantitativos em sua proposta, por tratar-se de contratação integrada;
- Alocar pessoal qualificado e fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à obra;
- Obter as licenças, documentos e autorizações exigíveis junto aos órgãos competentes;
- Elaborar o Diário de Obra diariamente, registrando o andamento dos serviços, efetivo de pessoal e condições meteorológicas;
- Refazer trabalhos em desacordo com as especificações e garantir a solidez da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
- Gerenciar resíduos da construção civil conforme as diretrizes do CONAMA (Resolução nº 307);
- Providenciar ligações definitivas de água, esgoto e energia elétrica para as unidades habitacionais;
- Desenvolver os projetos executivos partindo das soluções do anteprojeto, garantindo a compatibilização entre todas as especialidades de engenharia;
- Participar de reunião inicial com a equipe técnica da prefeitura para esclarecimento de obrigações e fluxos de trabalho.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, devendo utilizá-los exclusivamente para o cumprimento da finalidade do objeto.

9.2. O CONTRATADO deverá implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

9.3. No caso de contratação de Trabalho Social (conforme previsto para o FNHIS), o CONTRATADO obriga-se a tratar os dados das famílias beneficiárias com estrito sigilo, sendo vedada a utilização dessas informações para fins comerciais, políticos ou qualquer outro alheio ao objeto contratual.

9.4. A ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados deverá ser comunicada ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Por tratar-se de Contratação Integrada, todos os projetos (Básico e Executivo), relatórios, plantas, especificações técnicas e demais documentos produzidos pelo CONTRATADO em razão deste Contrato tornar-se-ão propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

10.2. O CONTRATADO cede ao CONTRATANTE, de forma total, irrevogável e definitiva, todos os direitos patrimoniais de autor sobre os projetos elaborados, podendo o Município de Itabela utilizá-los, alterá-los ou reproduzi-los livremente para fins de manutenção, reforma ou ampliação das unidades habitacionais objeto deste contrato.

10.3. O CONTRATADO responde pela originalidade dos projetos, garantindo que não infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros, assumindo total responsabilidade por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços e a obra serão recebidos conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.2. Recebimento Provisório: No prazo de até 15 (quinze) dias da notificação escrita do CONTRATADO sobre a conclusão da etapa ou da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato.

11.3. Recebimento Definitivo: No prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, após vistoria técnica que comprove a adequação integral aos projetos, normas da ABNT e especificações do Anteprojeto, mediante termo assinado pelo servidor ou comissão designada.

11.4. O recebimento definitivo das casas fica condicionado à entrega, por parte do CONTRATADO, de:

- Conjunto de plantas "As Built" (como construído);
- Manuais de uso e manutenção das unidades;
- Protocolo de solicitação de "Habite-se" e Certidões Negativas de Débitos previdenciários da obra (CND/INSS);

- Comprovação de entrega das chaves e conclusão do trabalho social.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pelos projetos e execução, nos termos do Código Civil e leis específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Contrato e na Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Comete infração administrativa o **CONTRATADO** que:

12.2.1. Dar causa ao retardamento da execução do objeto, seja na fase de elaboração de projetos ou na execução física da obra;

12.2.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de facto superveniente justificável;

12.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.2.4. Falhar na execução do contrato, por inobservância de normas técnicas ou do Anteprojeto;

12.2.5. Fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidóneo;

12.2.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

12.2.7. Praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos da contratação.

12.3. Pela execução das infrações descritas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência: por faltas leves que não acarretem prejuízos significativos;

b) Multa: na forma prevista no item 12.4 desta cláusula;

c) Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo Município de Itabela;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada em âmbito nacional.

12.4. **Da Multa:**

12.4.1. Multa Moratória: Em caso de atraso injustificado na entrega de etapas/metas do cronograma físico-financeiro, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da respectiva etapa, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.4.2. Multa Compensatória: Pela inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas

cumulativamente com a multa.

12.6. O procedimento para aplicação de sanções observará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia pelo CONTRATADO, contado da data da sua intimação.

12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município ou cobrado da garantia de execução contratual prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Das indenizações e multas.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E TERMOS ADITIVOS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as restrições específicas do regime de Contratação Integrada.

14.2. Por tratar-se de Contratação Integrada, é vedada a alteração do valor contratual, exceto nas seguintes

hipóteses (Art. 133, §4º da Lei nº 14.133/2021):

14.2.1. Alterações determinadas pela Administração no anteprojeto ou nas especificações, por razões de interesse público superveniente;

14.2.2. Ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito que impacte diretamente o custo ou o prazo da execução;

14.2.3. Alterações legislativas supervenientes que comprovadamente onerem ou desonerem o objeto;

14.2.4. Ocorrência de condições geológicas ou hidrológicas não detectadas nos estudos preliminares, desde que previsto na Matriz de Riscos como responsabilidade do CONTRATANTE.

14.3. O CONTRATADO assume integralmente os riscos decorrentes de erros, omissões ou inconsistências nos Projetos Básico e Executivo por ele elaborados, não cabendo qualquer aditivo financeiro ou de prazo para a correção de falhas de projeto ou insuficiência de quantitativos.

14.4. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre fundamentados nas exceções do item 14.2.

14.5. As alterações que impliquem modificação do valor ou do prazo deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, precedido de parecer jurídico e demonstração analítica do desequilíbrio econômico-financeiro.

14.6. Variações de preço decorrentes de reajuste (anualidade) ou atualizações monetárias não caracterizam alteração do contrato e serão formalizadas por simples Apostilamento, dispensando termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itabela para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

- **Gestão/Unidade:** [Inserir ex: Secretaria de Obras/Habitação]
- **Fonte de Recurso:** [Inserir ex: Recursos do FNHIS / Tesouro Municipal]
- **Programa de Trabalho:** [Inserir código numérico]
- **Elemento de Despesa:** [Inserir ex: 44.90.51 - Obras e Instalações]
- **Nota de Empenho:** [Inserir nº da nota de empenho inicial]

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples **apostilamento**, conforme autorizado pelo art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Por tratar-se de **Contratação Integrada**, a dotação orçamentária deverá comportar tanto as despesas relativas à elaboração dos projetos (Básico e Executivo) quanto à execução integral da obra e serviços de engenharia.

15.4. A existência de dotação orçamentária é condição para a emissão de cada Ordem de Serviço ou autorização de etapa, nos termos do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

16.2. Em caso de dúvida sobre a interpretação de cláusulas contratuais na **Contratação Integrada**, prevalecerá o entendimento que melhor garanta o desempenho e a funcionalidade da obra conforme os objetivos do Anteprojeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para a sua eficácia.

17.2. O contrato também será divulgado no sítio oficial do Município de Itabela na Internet, em atenção à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

17.3. A publicação do extrato do contrato deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Itabela/BA** para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação ou mediação administrativa.

Itabela /BA, _____de _____de 2026

Autoridade Competente *Representante Legal do Fornecedor*

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(OPICIONAL)

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ/MF no. _____, E-mail _____ através do engenheiro Sr. _____, CREA nº. _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os **SERVIÇOS** conforme detalhado no **edital**, objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° /2026, em atendimento ao Edital respectivo.

_____, _____de 2026.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome: _____

Assinatura:_____

CREA: _____